



Câmara Municipal de Santana do Paraíso

RUA SAGRADO CORAÇÃO, Nº 68

CEP 35167-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 061/95

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, FUNÇÕES E SALÁRIOS DOS AGENTES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Santana do Paraíso , APROVOU e eu, **JOSÉ CASSIMIRO MAGALHÃES**, Presidente, sanciono a seguinte Resolução:

TÍTULO I

Do Plano de Cargos e Funções

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - O Plano de Cargos, Funções e Salários dos Agentes Públicos da Câmara Municipal é o estabelecido nesta Resolução.

Art. 2º - Para fins desta Resolução, considera-se:

I - Agente Público é a denominação genérica que designa aquele que presta serviços à Administração Pública, independentemente do Regime Jurídico;

II - Servidor Público é o Agente Público ocupante de cargo público, criado por esta Resolução, nele investido legalmente, nos termos da Constituição Federal, sob o Regime Jurídico Estatutário;

III - Classe é o agrupamento de cargos e funções de atribuições da mesma natureza, de denominação idêntica, do mesmo nível de vencimento ou salário e semelhantes quanto ao grau de dificuldades e responsabilidade das atribuições.

Parágrafo Único - As classes são isoladas e se dispõem em série.



Câmara Municipal de Santana do Paraíso

RUA SAGRADO CORAÇÃO, Nº 68

CEP 35167-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Série de Classe é o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, dispostas hierarquicamente, de acordo com a dificuldade das tarefas e o nível de responsabilidade, correspondendo nível próprio de vencimento ou salário.

§ 1º - As classes de uma série de classes são identificadas por algarismos romanos, na ordem natural, a partir de I, que cabe à classe inicial.

§ 2º - Cada série tem uma única classe inicial.

Art. 4º - As classes são identificadas mediante características próprias, atribuições e responsabilidades, compreendendo-lhes a denominação, a natureza do trabalho e a qualificação mínima, conforme ANEXO II.

CAPÍTULO II

Do Quadro de Pessoal

Seção I

Disposições Gerais

Art. 5º - O Serviço Público da Câmara Municipal de Santana do Paraíso compreende as atividades previstas nesta Resolução.

Art. 6º - As atividades previstas nesta, são desempenhadas pelos Agentes Públicos do Quadro de Pessoal Geral da Câmara.

Seção II

Do Quadro de Pessoal Geral

Art. 7º - Para fins desta Resolução, entende-se por Quadro de Pessoal Geral, o constituído por servidores legalmente investidos em cargos públicos, na forma do ANEXO I, desta Resolução.

Art. 8º - A investidura em cargos de livre nomeação e exoneração, dar-se-á através de Portaria.

Seção III

Disposições Aplicáveis ao Quadro de Pessoal Geral



Câmara Municipal de Santana do Paraíso

RUA SAGRADO CORAÇÃO, Nº 68

CEP 35167-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10º - O Agente Público integrante do Quadro Pessoal Geral, passa a ter direito ao sistema de progressão horizontal, ins-
tituído em seu benefício.

Art. 11º - Progressão Horizontal é a passagem de um grau de
vencimento para o imediatamente superior, dentro da mesma classe.

§ 1º - Os Graus de Vencimentos para cada promoção correspon-
de a um aumento de 3% (três por cento) no vencimento normal.

§ 2º - A mudança de classe implicará na perda dos graus já
adquiridos, iniciando-se nova contagem para aquisição de nova pro-
gressão horizontal.

Art. 12º - Terá direito a 01 (um) grau de progressão hori-
zontal o servidor público que:

I - Houver completado 02 (dois) anos de e-
fetivo exercício na classe;

II - Houver obtido conceito favorável na a-
valiação de desempenho a ser apurado em "Boletim de Merecimento".

Parágrafo Único - Perderá o direito à progressão horizontal
iniciando-se a contagem de novo período, o servidor que:

I - Sofrer penalidade de suspensão ou de
destituição de Chefia, nos termos do Estatuto em vigor.

II - Faltar ao serviço por mais de 15 (quin-
ze) dias consecutivos, não justificados, no interstício contínuo
de 01 (um) ano.

Seção IV

Do Vencimento e Salário

Art. 13º - Vencimento é a retribuição pecuniária ao Agente
Público pelo efetivo exercício de cargo correspondente a determina-
do nível, na forma do **Anexo I**.

Art. 14º - Os níveis de vencimentos das funções são os
constantes do **Anexo III**.



Câmara Municipal de Santana do Paraíso

RUA SAGRADO CORAÇÃO, Nº 68

CEP 35167-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Os vencimentos das funções citadas no cáput do Artigo anterior serão pagos mensalmente e serão reajustados na mesma proporção e na mesma época em que for revistos os salários dos Servidores Municipais do Poder Executivo.

§ 2º - Os níveis de vencimentos do Legislativo obedecendo ao princípio de isonomia salarial entre os dois Poderes, passarão a ser idênticos às funções idênticas ou atribuições iguais ou assemelhadas, quando da aprovação do Plano de Cargos, Funções e Salários do Executivo Municipal.

Art. 15º - O período de Reunião Ordinária e Reunião Extraordinária da Câmara Municipal, inclui-se no período de trabalho dos ocupantes de cargos de Chefia da Câmara, como obrigatórios, desde que convocados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Seção V

Das Gratificações

Art. 16º - Fica concedida aos Agentes Públicos nos termos desta Resolução, gratificação natalina, com base na remuneração integral do respectivo cargo ou função, observando o seguinte:

I - A gratificação relativa a cada ano, será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro;

II - A cada mês de efetivo exercício no período aquisitivo ou fração superior a 15 (quinze) dias, corresponderá a 1/12 (um doze avos) da gratificação.

Art. 17º - A cada período de 02 (dois) anos de efetivo exercício no serviço público, o servidor terá direito ao adicional por tempo de serviço ou gratificação bienal, na proporção de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base.

Art. 18º - A prestação de serviços extraordinários que se verificar quando esta ultrapassar a jornada de trabalho, se fará mediante requisição expressa da Mesa Diretora.



Câmara Municipal de Santana do Paraíso

RUA SAGRADO CORAÇÃO, Nº 68
CEP 35167-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Ao agente público que prestar serviço extraordinário, será assegurada remuneração acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal de serviço.

§ 2º - Não será atribuída remuneração por serviços extraordinários aos ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão, que exerçam funções de Chefia de Setor.

Art. 19º - Aos ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão, responsáveis pelo Setor JURÍDICO, Setor CONTÁBIL e Setor de SECRETARIA, será deferida gratificação de 30% (trinta por cento) do vencimento respectivo.

Seção VI

Das Férias e Salário Família

Art. 20º - Fica assegurado a todos os agentes públicos da Câmara Municipal, o direito ao gozo de férias anuais remuneradas, acrescida de 1/3 (um terço) de seu vencimento ou salário normal.

Art. 21º - O Salário Família será pago aos agentes públicos com observância dos mesmos índices e critérios estabelecidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 22º - Ficam alterados os níveis de Vencimentos das funções de Assessor Jurídico, Assistente Contábil e Secretário da Câmara Municipal, na forma do **Anexo III**.

Art. 23º - Para atender ao disposto nesta Resolução, fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite indispensável, que corresponda ao valor constante da folha de pagamento mensal dos agentes públicos.

Parágrafo Único - Como recurso, serão utilizados os provenientes do excesso de arrecadação e os demais, previstos no Art.



Câmara Municipal de Santana do Paraíso

RUA SAGRADO CORAÇÃO, Nº 68

CEP 35167-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 24º - Os atuais ocupantes dos Cargos de Assessor Jurídico, Assistente Contábil e Secretário da Câmara Municipal permanecem os mesmos.

Art. 25º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 26º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1.995.

Câmara Municipal, 23 de junho de 1.995

José Cassimiro Magalhães
Presidente



Câmara Municipal de Santana do Paraíso

RUA SAGRADO CORAÇÃO, Nº 68

CEP 35167-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A N E X O I

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CLASSE	Nº DE CARGOS	REGIME
Assessor Jurídico	01	Estatutário
Assistente Contábil	01	Estatutário
Secretário	01	Estatutário
Motorista de Gab. e Sec. Câmara	01	Estatutário
Agente Administrativo	01	Estatutário

A N E X O II

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSES

ASSESSOR JURÍDICO:- Trabalho técnico de nível superior, que consiste em representar a Câmara em juízo e fora dele, por determinação da Presidência. Trabalho que requer experiência, participar das reuniões ' das comissões permanentes e temporárias, ajudando na elaboração dos ' pareceres destas, assessor a Mesa Diretora, inclusive durante as reu- niões ordinárias e extraordinárias, assessorar os vereadores no que for compatível ao exercício do mandato, conforme a legislação em vi- gor, assessorar os vereadores na elaboração de suas proposições (indi cações, requerimentos, projetos e demais atos). Trabalho prestado sob a supervisão do Presidente da Câmara. Qualificação mínima: Curso Supe rior em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil. Expe riência mínima comprovada de 02 (dois) anos em Administração Pública.

ASSISTENTE CONTÁBIL:- Trabalho que consiste em supervisionar e acom panhar a execução orçamentária da Câmara, de acordo com a legislação vigente, zelar pela organização dos balancetes a serem enviados ao ' Tribunal de Contas do Estado, Controle de Saldo Bancário, aplicações e resgates financeiros, elaboração de prestação de contas e o orçamen to anual da Câmara, conciliação bancária e seus necessários registros assessorar os vereadores quando do exame de projetos afetos à matéria orçamentária e financeira, conferir os documentos de tesouraria, efe tuar pagamentos a fornecedores, funcionários e efetuar os demais com promissos da Câmara, conferir e classificar as despesas orçamentárias preparando os respectivos empenhos, elaborar folhas de pagamentos de vereadores e funcionários e efetuar os registros na documentação fun-



Câmara Municipal de Santana do Paraíso

RUA SAGRADO CORAÇÃO, Nº 68

CEP 35167-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

cional de todos os agentes públicos da Câmara, mantendo os mesmos em sua guarda. Trabalho com ampla autonomia, sob a supervisão do Presidente da Câmara Municipal. Qualificação mínima: Curso Técnico em Contabilidade, com registro no Conselho Regional de Contabilidade, experiência de 02 (dois) anos em Administração Pública.

SECRETÁRIO:- Trabalho administrativo de grande responsabilidade, que consiste em prestar assistência no processo legislativo em geral, compreendendo a redação de indicações, requerimentos, projetos de leis e de resolução, e outros atos do processo legislativo, auxiliar nos trabalhos das comissões permanentes e temporárias, organizar e prestar assistência às reuniões ordinárias e extraordinárias, solenes, formais e informais, bem como elaboração de correspondências oficiais da Câmara, auxiliar na elaboração de pareceres e elaborar as atas das reuniões. As tarefas envolvem conhecimento de português, redação própria, datilografia e organização de arquivos. Trabalho com autonomia, sob a supervisão da Presidência. Qualificação mínima: 1º Grau, com experiência de 02 (dois) anos em Administração Pública.

MOTORISTA DE GAB. E SEC. DA CÂMARA:- Trabalho qualificado de grande responsabilidade, que consiste em dirigir automóveis da Câmara, bem como zelar pela sua conservação e manutenção. Trabalho exercido observando o regulamento de trânsito e rotinas pré-estabelecidas pelo Presidente da Câmara. Qualificação mínima: 4ª série do 1º grau, com habilitação legal e experiência de 02 (dois) anos como motorista.

AGENTE LEGISLATIVO:- Trabalho administrativo variado, de média complexidade, cuja execução em desenvolver atividades variadas envolvendo a elaboração de relatórios, recepção, atendimento de telefones, organização de arquivos, auxílio nas áreas de secretaria, contabilidade e jurídica. As tarefas envolvem conhecimento de português, redação e datilografia. Trabalho de relativa autonomia, sob supervisão da Presidência e orientação de superior hierárquico. Qualificação mínima: Curso de 1º Grau.



Câmara Municipal de Santana do Paraíso

RUA SAGRADO CORAÇÃO, Nº 68

CEP 35167-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A N E X O III

ALTERAÇÃO DE NÍVEIS E SALÁRIOS

FUNÇÕES	NÍVEL ANTERIOR	NÍVEL ATUAL	SALÁRIO
Assessor Jurídico	IX	XI	844,64
Assistente Contábil	IX	X	739,06
Secretário	VI	VIII	527,90
Motorista de Gabinete	--	IV	263,95
Agente Administrativo	--	II	158,37



Câmara Municipal de Santana do Paraíso

RUA SAGRADO CORAÇÃO, Nº 68
CEP 35167-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A N E X O III

ALTERAÇÃO DE NÍVEIS E SALÁRIOS

FUNÇÕES	NÍVEL ANTERIOR	NÍVEL ATUAL	SALÁRIO
Assessor Jurídico	IX	XI	844,64
Assistente Contábil	IX	X	739,06
Secretário	VI	VII	422,32
Motorista de Gabinete	--	IV	263,95
Agente Administrativo	--	II	158,37